



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2026

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA DA PESSOA IDOSA E DA LONGEVIDADE NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana da Pessoa Idosa e da Longevidade, a ser celebrada anualmente entre os dias 25 de setembro e 1º de outubro, com o objetivo de promover ações de conscientização voltadas à saúde, ao bem-estar e à prevenção de violações de direitos das pessoas idosas, incentivando um envelhecimento saudável, ativo e digno.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 2.171, de 3 de setembro de 1987.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de março de 2026.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade incluir no Calendário de Eventos do Município a “Semana da Pessoa Idosa e da Longevidade”, a ser celebrada anualmente entre os dias 25 de setembro e 1º de outubro, período que engloba o Dia Internacional da Pessoa Idosa (1º de outubro), estabelecido pela Organização das Nações Unidas, bem como o Dia do Idoso no Brasil, marcado pela Lei Federal nº 10.741/2003, em homenagem e reconhecimento à importância da pessoa idosa na sociedade.

O Substitutivo também propõe a revogação da Lei nº 2.171, de 3 de setembro de 1987, a fim de evitar a existência de datas comemorativas semelhantes ou sobrepostas no calendário municipal, promovendo maior organização e atualização da legislação local.

A medida permanece buscando fortalecer a conscientização sobre a importância do respeito, da valorização e da proteção à pessoa idosa, além de estimular a adoção de práticas e políticas públicas que assegurem um envelhecimento saudável, ativo e digno.

Sua relevância torna-se ainda mais evidente diante do aumento das violações de direitos da pessoa idosa, especialmente casos de negligência, violência psicológica, abuso financeiro e violência física, muitas vezes ocorridos no próprio ambiente familiar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta, que contribuirá para fortalecer o debate, a reflexão e a mobilização social em torno da valorização da pessoa idosa.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

